



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 112/2022

ENQUADRAMENTO LEGAL: Art. 25, II, e art. 13, VI, da Lei 8.666/93.

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

1. OBJETO

- 1.1. Inscrição de 1 (um) funcionário do CRCPR no evento "Gestão Estratégica de Pessoas no Setor Público", promovido pela InfocoRH, nos dias 29 e 30 de novembro de 2022.

2. MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Divisão Contábil, Financeira e RH do CRCPR é responsável pela execução de diversas atividades rotineira da instituição, contemplando em sua estrutura área especializada em recursos humanos.
- 2.2. A área é responsável pela elaboração de folhas de pagamento, conferência de registro de ponto, controle de férias, abono de faltas, aceitação de justificativas de atrasos e ausências, bem como demais atividades relacionadas à gestão de pessoas da Instituição. Tais tarefas demandam conhecimento da legislação federal sobre o tema e devida aplicação no contexto de administração pública que contrata seus funcionários de acordo com o regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- 2.3. Nesse contexto, a capacitação de funcionários do CRCPR que atuam diariamente nos procedimentos relacionados à gestão de pessoas da Autarquia tem como fundamento garantir conhecimento prévio das diretrizes, princípios, deveres e limites de atuação do poder público nas relações de trabalho. Preparo este que é fundamental para garantir segurança na tomada de decisão, cumprimento da legislação em vigor e aplicação de princípios que orientam a mediação de conflitos na relação laboral.
- 2.4. Frise-se que o CRCPR, ainda que ostente personalidade jurídica de direito público, encontra-se subordinado às decisões do Tribunal Superior do Trabalho e, portanto, a observância de Orientações Jurisprudenciais do tribunal é imprescindível para segurança jurídica do Órgão em suas decisões relacionadas à área de recursos humanos.



- 2.5. De fato, o conhecimento acerca da legislação trabalhista, gestão por competência e por resultados de pessoas permite ao CRCPR traçar planos estratégicos e alocar funcionários de forma mais eficiente, garantindo o pleno desempenho das atividades institucionais.
- 2.6. Assim, a capacitação no tema proposto tem por finalidade aprofundar os conhecimentos dos agentes que atuam na gestão de pessoas, proporcionando uma visão geral do conceito de estratégia, execução e planejamento nas relações de trabalho, por meio de análise da gestão por competência e gestão por resultados aplicada ao setor público. Tal direcionamento tem por finalidade abordar aspectos peculiares impostos ao poder público que por vezes não encontra soluções nas fórmulas consagradas aplicadas às relações de trabalho da iniciativa privada.
- 2.7. Por fim, evidencia-se que a contratação encontra amparo no Projeto nº 88 do Plano Anual de Contratações de 2022 do CRCPR.

3. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

- 3.1. A capacitação pretendida constitui-se de treinamento singular, não havendo outro evento com ementa e carga horária prevista similar, considerando-se a temática a ser explanada, direcionamento específico para o poder público e notório conhecimento de seu palestrante.
- 3.2. O objetivo em tela é a atualização de funcionário que atua na área de gestão de recursos humanos, auxiliando na promoção de melhorias no processo de gestão de pessoas, cujo cunho é considerado de natureza técnica à luz da Lei nº 8.666/93, a saber:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;”

- 3.3. Conforme enunciado do Acórdão 1247/2008 – Plenário do Tribunal de Contas da União, abaixo disposto, a contratação de capacitação e treinamento enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. Sendo a organizadora do treinamento a própria comercializadora, a inscrição se dá exclusivamente através desta:

ACÓRDÃO TCU 1247/2008 - PLENÁRIO

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993

- 3.4. Depreende-se, portanto, que a contratação pretendida encontra fundamento no art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, por se tratar de serviço técnico especializado, de natureza singular, relacionado ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (art. 13, inciso VI da Lei de Licitações).
- 3.5. Ademais, o curso será ministrado pelo professor Ulisses Bezerra da Silva, disposto abaixo um resumo do seu currículo que comprova seu notório saber:

Formando em Administração pela Universidade Federal do Amazonas. Especialista em Educação à Distância, Gestão e Tutoria e Direito do Trabalho. É tutor e professor no ensino superior técnico nos cursos de Administração e Gestão de Pessoas. Servidor público do Estado do



Amazonas, responsável pela elaboração de projetos e captação de recursos. Possui experiência de mais de 10 anos com gestão de equipes em grandes organizações, como Oi, Comitê Olímpico e Itaú Unibanco.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 4.1. Trata-se de 1 (uma) inscrição no evento "Masterclass: Gestão estratégica de pessoas no setor público", que será realizado nos dias 29 e 30 de novembro de 2022.
- 4.2. A capacitação ocorrerá presencialmente no Hotel Mabu Curitiba Business, localizado na Rua XV de Novembro, nº 830, Curitiba-PR, e contará com carga horária de 16 (dezesesseis) horas.
- 4.3. Participará da capacitação o funcionário Valdair de Souza, Gerente Contábil, Financeiro e RH.
- 4.4. A inscrição no evento garante direito de acesso ao material didático e inclui 2 (dois) almoços e 4 (quatro) coffee-break.

5. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1. A fiscalização do objeto ficará sob a responsabilidade dos funcionários Mauricio Ostrowski Junior, junior@crcpr.org.br, (41) 3360-4711, e, na ausência deste, Gerson Luiz Borges de Macedo, diretor@crcpr.org.br.
- 5.2. A fiscalização será exercida no interesse do CRCPR e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive contra terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público.
- 5.3. Após o encerramento do treinamento, deverá ser comprovada a realização da capacitação pelo funcionário indicado, por meio de certificado emitido pela organizadora do treinamento, a serem encartados neste procedimento.

6. VALOR DAS INSCRIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1. O valor da contratação é de **R\$ 2.990,00 (dois mil, novecentos e noventa reais)**, contemplando 1 (uma) inscrições para o curso especificado no item 4 deste Termo de Referência.
- 6.2. O pagamento será realizado de forma antecipada para garantir o acesso aos materiais do treinamento e reserva da vaga após inscrição.
- 6.3. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento e aceitação dos documentos de cobrança pelo CRCPR.
- 6.4. Nos documentos de cobrança devem constar, quando aplicáveis, as alíquotas de retenção de IR, CSLL, COFINS e PIS, bem como o valor líquido a ser pago descontadas as retenções, conforme Instrução Normativa 1234/2012 da RFB.

7. CONTRATADO

INFOCO-RH LTDA

CNPJ 44.825.501/0001-82



Rua Izabel A Redentora, 2356
Centro
CEP 83005-010
São José dos Pinhais – PR
Fone: (41) 3378-1875

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. A despesa com o objeto deste termo será custeada pelo Orçamento Geral do CRCPR para o ano de 2022, Projeto n.º 5005 – Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos – conta 6.3.1.3.02.01.047 – Inscrições.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas previstas em Lei n.º 8.666/93.

Curitiba, 07 de novembro de 2022.

MAURICIO OSTROWSKI JUNIOR
Gerente Operacional